



PORTARIA CAU/SP Nº 73, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Renumerar os incisos do parágrafo único do art. 3º, altera o caput, do Art. 5º e o Anexo IV, da Instrução Normativa nº 05, de 12 de março de 2015, ratificada pela Portaria CAU/SP nº 061, de 14 de julho de 2015 e alterada pelas Portarias CAU/SP nº 66, de 16 de setembro de 2015 e CAU/SP nº 71, de 25 de novembro de 2015, que regulamenta o uso de Serviço Móvel – Telefonia Móvel Celular no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 35, incisos III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e com fundamento nas disposições contidas no Art. 22, “o”, do Regimento Interno do CAU/SP, e ainda,

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 12 de março de 2015, ratificada pela Portaria CAU/SP nº 061, de 14 de julho de 2015, que regulamenta o uso de Serviço Móvel – Telefonia Móvel Celular no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Renumerar os incisos constantes do parágrafo único, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 05, de 12 de março de 2015, para fazer constar:

“Art. 3º (...)

Parágrafo Único. As Substituições de equipamentos de telefonia celular, no caso de haver o recebimento, pelo CAU/SP, de novos equipamentos fornecidos pelas operadoras de telefonia celular, serão feitas de forma gradativa, na medida em que sejam recebidos novos equipamentos, respeitada a seguinte ordem:

- I - *Presidente;*
- II - *Vice Presidente;*
- III - *Ouvidor Geral;*
- IV - *Diretores;*
- V - *Diretores Adjuntos;*
- VI - *Chefe de Gabinete;*
- VII - *funcionário da Presidência, se autorizado pelo Presidente;*
- VIII - *funcionário da Vice Presidência, se autorizado pelo Vice Presidente;*
- IX - *funcionários da Diretoria Administrativa, se autorizados pelo Diretor Administrativo;*
- X - *funcionários da Diretoria Financeira, se autorizados pelo Diretor Financeiro;*



- XI - *funcionário da Diretoria Técnica, se autorizado pelo Diretor Técnico;*
- XII - *funcionário da Diretoria de Ensino e Formação, se autorizado pelo Diretor de Ensino e Formação;*
- XIII - *funcionário da Diretoria de Relações Institucionais, se autorizado pelo Diretor de Relações Institucionais;*
- XIV - *fiscais do CAU/SP;*
- XV - *outros agentes do CAU/SP, se autorizados pelo Presidente.”*

Art. 2º Alterar o caput, do Art. 5º, da Instrução Normativa nº 05, de 12 de março de 2015 e suas alterações, que regulamenta o uso de Serviço Móvel – Telefonia Móvel Celular no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP e dá outras providências, para fazer constar o que segue:

“Art. 5º Ultrapassados os limites constantes no art 4º será necessário o preenchimento da Justificativa de excesso de consumo (Anexo IV). Em caso de utilização para fins institucionais, será solicitada a autorização do Presidente. Em caso de não-autorização pelo Presidente ou utilização para fins particulares, o valor excedente será reembolsado ao CAU/SP da seguinte forma:

.....”

Art. 3º Alterar o Anexo IV, da Instrução Normativa nº 5, de 12 de março de 2015, e suas alterações para fazer constar o que segue:

“.....

Declaro que o valor excedente foi utilizado para fins:

.....

() institucionais, pelos motivos:

*.....
.....
.....”*

Art 4º Ficam inalterados os demais dispositivos da Instrução Normativa nº 05, de 12 de março de 2015, ratificada pela Portaria CAU/SP nº 061, de 14 de julho de 2015 e suas alterações, no que não contrariar a presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 10 de dezembro de 2015.

Gilberto Silva Domingues de Oliveira Belleza
Presidente do CAU/SP



APENSO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 12 DE MARÇO DE 2015

Regulamenta o uso de Serviço Móvel Pessoal – Telefonia Móvel Celular no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP) e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP, no uso das atribuições legais previstas no artigo 35, inciso III da Lei 12.378/2010, artigo 22, alíneas “b” e “o” do Regimento Interno do CAU/SP, e de acordo com as deliberações adotadas na 4ª reunião de Diretoria Executiva do CAU/SP, ocorrida em 12/03/2015.

RESOLVE:

Art. 1º O Serviço Móvel Pessoal – Telefonia Móvel Celular, no âmbito do CAU/SP, constitui instrumento de apoio às atividades de competência do CAU/SP e visa facilitar as diversas comunicações no interesse dos serviços.

Parágrafo único. O Serviço Móvel Pessoal – Telefonia Móvel Celular de que trata este artigo será exclusivamente aquele contratado pelo CAU/SP, e compreenderá plano de serviços de telefonia móvel celular e equipamentos para o seu uso.

Art. 2º O Serviço Pessoal Móvel – Telefonia Móvel Celular será posto à disposição dos seguintes agentes do CAU/SP:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Ouvidor Geral;
- IV - Diretores;
- V - Diretores Adjuntos;
- VI - Chefe de Gabinete;
- VII - 2 (dois) funcionários da Presidência, a ser definido pelo Presidente;
- VIII - 1 (um) funcionário da Vice Presidência, a ser definido pelo Vice Presidente;
- IX - 2 (dois) funcionários da Diretoria Administrativa, a serem definidos pelo Diretor Administrativo;
- X - 2 (dois) funcionários da Diretoria Financeira, a serem definidos pelo Diretor Financeiro;
- XI - 1 (um) funcionário da Diretoria Técnica, a ser definido pelo Diretor Técnico;
- XII - 1 (um) funcionário da Diretoria de Ensino e Formação, a ser definido pelo Diretor de Ensino e Formação;



XIII - 1 (um) funcionário da Diretoria de Relações Institucionais, a ser definido pelo Diretor de Relações Institucionais;

XIV - fiscais do CAU/SP;

XV - outros agentes do CAU/SP, desde que autorizados pelo Presidente;

XVI - funcionários em casos de viagens a serviço ou eventos que se fizerem necessários, mediante autorização do Presidente, situação em que os aparelhos serão usados em caráter temporário/ eventual.

Parágrafo Único. As Substituições de equipamentos de telefonia celular, no caso de haver o recebimento, pelo CAU/SP, de novos equipamentos fornecidos pelas operadoras de telefonia celular, serão feitas de forma gradativa, na medida em que sejam recebidos novos equipamentos, respeitada a seguinte ordem:

I - Presidente;

II - Vice Presidente;

III - Ouvidor Geral;

IV - Diretores;

V - Diretores Adjuntos;

VI - Chefe de Gabinete;

VII - funcionário da Presidência, se autorizado pelo Presidente;

VIII - funcionário da Vice Presidência, se autorizado pelo Vice Presidente;

IX - funcionários da Diretoria Administrativa, se autorizados pelo Diretor Administrativo;

X - funcionários da Diretoria Financeira, se autorizados pelo Diretor Financeiro;

XI - funcionário da Diretoria Técnica, se autorizado pelo Diretor Técnico;

XII - funcionário da Diretoria de Ensino e Formação, se autorizado pelo Diretor de Ensino e Formação;

XIII - funcionário da Diretoria de Relações Institucionais, se autorizado pelo Diretor de Relações Institucionais;

XIV - fiscais do CAU/SP;

XV - outros agentes do CAU/SP, se autorizados pelo Presidente.

Art. 3º Os equipamentos de telefonia móvel celular e todos os acessórios que os acompanham serão entregues aos usuários em comodato, mediante o preenchimento e assinatura do termo de responsabilidade destes, conforme Anexos I e II da presente instrução normativa.

§ 1º Os usuários ficam obrigados à guarda, conservação e segurança dos equipamentos e acessórios, bem como a informar ao Fiscal do Contrato de Telefonia Móvel, imediatamente à ocorrência dos



respectivos eventos, qualquer movimentação de carga ou problema a que o bem vier a sofrer, conforme previsto nas normas de gestão de patrimônio do CAU/SP, devendo ainda observar o seguinte:

I - a utilização correta dos equipamentos e acessórios é obrigação dos usuários, pelo que qualquer dano causado por má utilização ou negligência será de responsabilidade destes;

II - o equipamento é de uso exclusivo para atendimento das demandas relativas ao Conselho, sendo vedado aos usuários o uso particular, empréstimo, cessão ou transferência, ainda que provisórios, a outrem;

III - na ocorrência de avaria, perda, extravio, furto ou roubo do equipamento ou acessórios o usuário deverá comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato de telefonia Móvel e, no caso de furto ou roubo, entregar o boletim de ocorrência lavrado junto à autoridade policial competente;

IV - em caso de perda, extravio, furto ou roubo e para que seja impedido o uso indevido por terceiro, o usuário deverá comunicar o fato, imediatamente ao Fiscal do Contrato de Telefonia Móvel, o qual se reportará à operadora.

§ 2º Os empregados em período de férias, não deverão fazer uso do celular durante todo o tempo que estiver em férias, sob pena de serem responsáveis pelo pagamento das ligações realizadas neste período, além da aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

§ 3º Os empregados que, por qualquer motivo, desligarem-se do quadro funcional do CAU/SP deverão, mediante termo de devolução, constante do Anexo III desta Instrução Normativa, devolver o equipamento e acessórios conforme parágrafo §6º.

§ 4º O presidente e os conselheiros devolverão o equipamento e acessórios, mediante termo de devolução (Anexo III), conforme parágrafo §6º.

§5º No caso de uso temporário, previsto no artigo 2º, XI, desta Instrução Normativa, a devolução do aparelho e seus acessórios deverá ocorrer mediante a baixa, pelo fiscal do contrato de telefonia móvel, no Termo de Responsabilidade, conforme parágrafo §6º.

§6º Nos casos previstos nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo, a devolução do aparelho e seus acessórios deverão ocorrer no prazo máximo de 24 horas do término da atividade externa, viagem ou evento, do ato de desligamento ou do término do mandato, sendo atribuído ao responsável, em qualquer dos casos, o ônus sobre possíveis danos causados por uso inadequado do aparelho, uso dos serviços de telefonia móvel ou pela não devolução dentro do prazo.

Art. 4º Os usuários deverão obedecer aos seguintes limites de gastos mensais:

I - Presidente: R\$ 800,00 (oitocentos reais);

II - Vice Presidente: R\$ 800,00 (oitocentos reais);

III - Ouvidor Geral: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

IV - Diretores: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

V - Diretores Adjuntos: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

VI - Chefe de Gabinete: R\$ 400,00 (quatrocentos reais); *(Redação dada pela Portaria CAU/SP nº 71, de 25 de novembro de 2015)*



- VII - funcionário da Presidência: R\$ 200,00 (Duzentos reais) cada;
- VIII - funcionário da Vice Presidência: R\$ 200,00 (Duzentos reais) cada;
- IX - funcionários da Diretoria Administrativa: R\$ 200,00 (Duzentos reais) cada;
- X - funcionários da Diretoria Financeira: R\$ 200,00 (Duzentos reais) cada;
- XI - funcionário da Diretoria Técnica: R\$ 200,00 (Duzentos reais) cada;
- XII - funcionário da Diretoria de Ensino e Formação: R\$ 200,00 (Duzentos reais) cada;
- XIII - funcionário da Diretoria de Relações Institucionais: R\$ 200,00 (Duzentos reais) cada;
- XIV - fiscais do CAU/SP: R\$ 200,00 (Duzentos reais) cada;
- XV - outros agentes do CAU/SP: R\$ 200,00 (Duzentos reais) cada;
- XVI - Funcionários em casos de viagens a serviço ou eventos que se fizerem necessários, mediante autorização do Presidente, situação em que os aparelhos serão usados em caráter temporário/ eventual: Serão custeadas pelo CAU/SP somente as ligações a trabalho.

Art. 5º Ultrapassados os limites constantes no art. 4º será necessário o preenchimento da Justificativa de excesso de consumo (Anexo IV). Em caso de utilização para fins institucionais, será solicitada a autorização do Presidente. Em caso de não-autorização pelo Presidente ou utilização para fins particulares, o valor excedente será reembolsado ao CAU/SP da seguinte forma: *(Redação dada pela Portaria CAU/SP nº 73, de 10 de dezembro de 2015).*

- I - em se tratando de empregados, nos seguintes termos:
 - a) por meio de desconto, até limite de 10% (dez por cento) da remuneração mensal bruta, diretamente na folha de pagamento no mês subsequente ao do vencimento da conta telefônica e nos meses sucessivos, até a liquidação total do débito;
 - b) por meio de desconto, diretamente no termo de rescisão do contrato de trabalho, no caso de o empregado se desligar dos quadros do CAU/SP;
 - c) persistindo valores a pagar após a aplicação do disposto na alínea “b”, os valores remanescentes deverão ser depositados na conta bancária indicada pelo CAU/SP, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cobrança administrativa ou judicial;
 - d) a devolução do aparelho móvel e a baixa do respectivo termo não eximem o usuário do pagamento das despesas de uso particular pendentes que sejam apresentadas ao CAU/SP, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de devolução.
- II - em se tratando de conselheiro (a):
 - a) mediante desconto nos créditos referentes a diárias e outros auxílios ou ajudas de custo a que tenham direito;
 - b) não havendo os créditos a que se refere a alínea antecedente, mediante depósito na conta bancária indicada pelo CAU/SP, no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação para esse fim, sob pena de cobrança administrativa ou judicial.



Parágrafo único. Qualquer notificação destinada ao cumprimento do disposto neste artigo poderá ser feita por meio eletrônico, sem prejuízo de o CAU/SP poder fazê-las por outros meios legais.

Art. 6º Integram esta Portaria Normativa os seguintes anexos:

- I - Termo de Responsabilidade de Conselheiro (a) s;
- II - Termo de Responsabilidade de Empregado (a) s;
- III - Termo de Devolução Definitivo.

Art. 7º É vedada a transferência do aparelho celular bem como a portabilidade do número da linha móvel em nome do CAU/SP para outra pessoa jurídica ou física.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Paulo (SP), 12 de março de 2015.

Gilberto S. D. de O. Belleza
Presidente do CAU/SP



ANEXO I
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 12 DE MARÇO DE 2015

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CONSELHEIRO(A)S

Eu,assumo a responsabilidade pela custódia 1 (um) aparelho celular marca modelo, número de série, número, da operadora Claro, acompanhado de bateria, carregador rápido bi-volt, manual de instruções, cabo USB e fone de ouvido.

Comprometo-me a zelar pela sua conservação e segurança, bem como informar a Fiscal do Contrato de Telefonia Móvel sobre qualquer movimentação de carga e/ou problema a que o bem vier a sofrer (avaria, perda, extravio e furto ou roubo), conforme previsto nas normas de gestão de patrimônio do CAU/SP.

Além das regras contidas acima, o usuário deverá também seguir os regulamentos contidos na Instrução Normativa nº 05, de 12 de março de 2015.

No caso de meu gasto mensal exceder o limite concedido pelo CAU/SP, no valor de R\$ (.....) por mês, autorizo o desconto nas diárias.

OBS: O DDD A SER UTILIZADO PARA LIGAÇÕES É (021)

São Paulo, de de 2015.

Responsável:

Nome:

Cargo:.....

Ciente:

Fiscal do Contrato de Telefonia Móvel



ANEXO II
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 12 DE MARÇO DE 2015

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE EMPREGADO(A)S

Eu,.....assumo a responsabilidade pela de custódia 1 (um) aparelho celular marca modelo, número de série, número, da operadora Claro, acompanhado de bateria, carregador rápido bi-volt, manual de instruções, cabo USB e fone de ouvido.

Comprometo-me a zelar pela sua conservação e segurança, bem como informar o fiscal do contrato de telefonia móvel sobre qualquer movimentação de carga e/ou problema a que o bem vier a sofrer (avaria, perda, extravio e furto ou roubo), conforme previsto nas normas de gestão de telefonia móvel do CAU/SP.

Além das regras contidas acima, o usuário deverá também seguir os regulamentos contidos na Instrução Normativa nº 05, de 12 de março de 2015.

No caso de meu gasto mensal exceder o limite concedido pelo CAU/SP, no valor de R\$ (.....) por mês, autorizo o desconto na remuneração/rescisão.

OBS: O DDD A SER UTILIZADO PARA LIGAÇÕES É (021)

São Paulo, de de 2015.

Responsável:

Nome:

Cargo:.....

Ciente:

Fiscal do Contrato de Telefonia Móvel



ANEXO III
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 12 DE MARÇO DE 2015

TERMO DE DEVOLUÇÃO DEFINITIVO

..... (nome do usuário), responsável pela custódia do equipamento de telefonia móvel celular marca, modelo, número de série número da operadora Claro, devolvo o referido equipamento acompanhado de bateria, carregador rápido bi-volt, manual de instruções, cabo USB e fone de ouvido, em perfeitas condições de uso, em razão de(descrever o motivo – desligamento do CAU/SP (colaborador), término do mandato (Presidente e Conselheiros), dando pela ciência dos termos da Portaria Normativa nº 05, de 12 de março de 2015, especialmente no que tange ao ressarcimento dos valores devidos no caso de exceder ao disposto no art. 4º da mesma Portaria.

São Paulo – SP, de de 2015.

Assinatura do Usuário

Declaro que recebo o equipamento de telefonia móvel celular acompanhado de bateria, carregador rápido bi-volt, manual de instruções, cabo USB e fone de ouvido, nas condições acima descritas.

São Paulo – SP, de de 2015.

Fiscal do Contrato de Telefonia Móvel



ANEXO IV
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 12 DE MARÇO DE 2015
(Redação dada pela Portaria CAU/SP nº 73, de 10 de dezembro de 2015).

JUSTIFICATIVA DE EXCESSO DE CONSUMO

São Paulo, de de

A linha de telefone móvel celular número, sob minha responsabilidade apresentou conforme Memorando da Diretoria Administrativa consumo excedente ao limite mensal estipulado na Instrução Normativa nº 05/2015.

Declaro que o valor excedente foi utilizado para fins:

- particulares
 institucionais, pelos motivos:

.....
.....
.....

Para o caso de fins particulares, autorizo o desconto do valor excedente na folha de pagamento para o próximo mês.

Nome Completo:

Assinatura

Assinatura - Diretor da área (Quando for o caso)

Assinatura - Fiscal do Contrato

Reservado ao Presidente do CAU/SP	
Eximo o profissional do respectivo desconto	
<input type="checkbox"/> Sim	
<input type="checkbox"/> Não	
_____ Presidente	